



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9894

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais), firma convênio e repassa recursos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/02/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 09/2021. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, para desenvolver ações de emergência de saúde no enfrentamento da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.324, de 24/02/2021).

Controle Interno – Caixa: 5.1 **Posição:** 45 **Número de folhas:** 08

Expedir: PB
Categoria: Edital
Cód.: 5.L.
ordem: 45
Mº 212: 98

nº 03/2021



23.02.2021

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 09/2021

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

**Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial
ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.**

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada - 16/02/2021
- 3 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada Contas
- 4 - APROVADO EM REUNIÃO DE VEREADORES
- 5 - EM 23.02.2021
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 09, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

AS
Comissões
Efetuadas
36/02/21

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, com as seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
		319011	28.255,44	261
Ações de Enfrentamento da Emergência em Saúde Decorrente Covid-19	02.12.02-10.122.0069.2307	319113	25.258,93	261
		339030	12.000,00	261
		339049	34.781,70	261
Subtotal			100.296,07	
Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
		319004	868.759,32	254
		319011	359.406,53	254
		319013	279.329,57	254
		319016	130.316,37	254
		319113	295.937,74	254
		333041	1.536.000,00	254
		335041	3.382.272,00	254
Ações de Enfrentamento da Emergência em Saúde Decorrente Covid-19	02.12.02-10.122.0069.2307	339014	11.900,00	254
		339030	5.773.161,40	254
		339032	1.977.847,31	254
		339036	27.827,50	254
		339039	5.945.008,42	254
		339040	13.511,47	254
		339049	148.650,20	254
		339093	1.316,60	254
		449051	950.014,78	254

29/2/21

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral
OAB/MG 89.836

		449052	4.757.197,70	254
Subtotal			26.458.456,91	
Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Ações de Enfrentamento da Emergência em Saúde Decorrente Covid-19	02.12.02-10.122.0069.2307	335041 339030 339032 339039 449052	246.937,48 1.850.914,31 475.080,00 157.431,03 1.626.469,56	255 255 255 255 255
Subtotal			4.356.832,38	
Total			30.915.585,36	

Art. 2º – Como fonte para abertura do referido crédito adicional especial fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, conforme inciso I, do §2º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320/64.

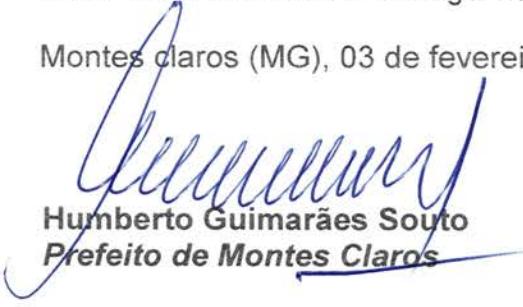
Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar as dotações, especificadas no artigo 1º, desta Lei, em conformidade com o artigo 5º, da Lei Municipal n.º 5.317, de 17 de novembro de 2020.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos anexos da Lei Municipal n.º 5031, de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 – 2021 e nos anexos da Lei Municipal n.º 5288, de 21 de julho de 2020, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, as Ações de Enfrentamento da Emergência em Saúde Decorrente Covid-19 e seus respectivos valores e fonte.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes claros (MG), 03 de fevereiro de 2021.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros


Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral
OAB/MG 89.836

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2021
Dur
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS OR-
GAMENTO TOMADA CONTAS
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2021
Dur
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URÔNICA
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021
Dur
PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 03 de fevereiro de 2021

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____ /2021
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

O presente projeto de lei tem por objetivo a concessão de autorização para que o Município de Montes Claros possa abrir crédito adicional especial no orçamento vigente visando a utilização de recursos remanescentes do exercício 2020, recebidos pelo Município para o enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
12 / 02 / 2021	
HORA: 13h	
ASS: KSR/Caldeira	

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral
OAB/MG 89.836



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 09/2021 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para abertura de crédito especial é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de fevereiro de 2021.

1

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 09/2021

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/02/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/02/2021.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação foi encaminhada a esta Comissão para, nos termos regimentais, manifestar sobre a matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.915.585,36 (trinta milhões, novecentos e quinze mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Foi indicada, no art. 1º do PL, as dotações orçamentárias 02.12.02-10.122.0069.2307, com seus respectivos elementos, valores e fontes no “Projeto/ Atividade: Ações de Enfrentamento da Emergência em Saúde Decorrente Covid-19”, para proceder a abertura do aludido crédito.

No art. 2º, estabelece que, como fonte para abertura do referido crédito adicional especial fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, conforme inciso I, do §2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Consta ainda, no art. 4º, autorização legislativa ao Executivo para incluir nos anexos da Lei Plano Plurianual do Município para o período de 2018 – 2021 e nos anexos da Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, as Ações de Enfrentamento da Emergência em Saúde Decorrente Covid-19 e seus respectivos valores e fonte.

No mérito, esta Comissão entende, que a aplicação do recurso remanescente nas ações de combate da pandemia do Covid 19 é importante para reduzir seus impactos na população.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças é favorável a aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2021.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente : Ver. Daniel Dias da Silva

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 09/2021

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/02/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/02/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.915.585,36 (trinta milhões, novecentos e quinze mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) ao orçamento vigente.

Para proceder a abertura do aludido crédito foi indicada, no art. 1º do PL, a dotação orçamentária 02.12.02-10.122.0069.2307, com seus respectivos elementos, valores e fontes, denominado “Projeto/ Atividade: “Ações de Enfrentamento da Emergência em Saúde Decorrente Covid-19”.

Nos termos do art. 2º, consta, ainda, autorização para o Executivo a utilizar como fonte para abertura do referido crédito adicional especial o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, conforme inciso I, do §2º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320/64.

No art. 4º, a autorização legislativa é para incluir nos anexos da Lei Plano Plurianual do Município para o período de 2018 – 2021 e nos anexos da Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, as Ações de Enfrentamento da Emergência em Saúde Decorrente Covid-19 e seus respectivos valores e fonte, em razão da exigência de compatibilização das leis orçamentárias.

Nesse contexto, verifica-se a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não apresenta vícios constitucionais de ordem formal e/ou material.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2021

Presidente Ver. Martins Lima Filho _____

Suplente Vice-Presidente Ver. Maria Helera de Quadros Lopes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____